

Processo nº 00200.013862/2014-50



SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

00100.146716/2015-19
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

CONTRATO Nº

001 01 - 2015

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **ATIVA SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, para a prestação de serviço de telemetria e controle do sistema de transmissão da TV Senado e da Rádio Senado instalados nas cidades de: Brasília-DF, Gama-DF, Manaus-AM, Salvador-BA, João pessoa-PB, Recife-PE, Fortaleza-CE, Natal-RN, Cuiabá-MT, Rio Branco-AC, Teresina-PI, São Luiz-MA, Macéio-AL, Macapá-AP, Boa Vista-RR e Belém-PA, compreendendo instalação de equipamentos fornecidos em regime comodato e treinamento, durante 12 (doze) meses consecutivos.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **ATIVA SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, com sede na Rua Quintino Bocaiúva, 302 – Centro – Santa Rita do Sapucaí - MG, telefone/fax nº (35) 3471-4747, email: licitacao@ativasolucoes.com.br, CNPJ-MF nº 06.241.040/0001-01, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. EDSON JOSÉ RENNÓ RIBEIRO, CI. 28.578.570-9, CPF nº 224.313.628-76, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 70/2015**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.122697/2015-35 do Processo nº 00200.013862/2014-50, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.121798/2015-99 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2014 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviço de telemetria e controle do sistema de transmissão da TV Senado e da Rádio Senado instalados nas cidades de: Brasília-DF, Gama-DF, Manaus-AM, Salvador-BA, João pessoa-PB, Recife-PE, Fortaleza-CE, Natal-RN, Cuiabá-MT, Rio Branco-AC, Teresina-PI, São Luiz-MA, Macéio-AL, Macapá-AP, Boa Vista-RR e Belém-PA, compreendendo instalação de equipamentos fornecidos em regime comodato e treinamento, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

1





SENADO FEDERAL

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados pela Secretaria de Polícia do Senado Federal e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

VI - enviar ao gestor do contrato o nome do preposto e o responsável técnico pela execução dos serviços;

VII - fornecer o ferramental e material necessário à execução dos serviços propostos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

Arilton

R. G.

8





SENADO FEDERAL

I - fornecer a infraestrutura (energia elétrica, ar-condicionado, espaço físico para acomodação) para equipamentos a serem instalados;

II - providenciar as autorizações necessárias para entrada dos funcionários da CONTRATADA nos locais onde os serviços serão realizados devendo os mesmos estar devidamente identificados;

III - acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços, por meio de servidor devidamente designado para este fim, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;

IV- autorizar a CONTRATADA a retirar equipamentos que necessitem de reparos em ambientes externos;

V - comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços classificando o tipo de chamada a ser aberta para manutenção do sistema.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não existirá para o SENADO qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CONTRATADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos equipamentos instalados, configurados e ativados, no prazo máximo de, 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, e prestar os serviços de telemetria, nos locais determinados pelo órgão fiscalizador, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos equipamentos instalados, configurados e ativados, e, durante o período de vigência deste instrumento, prestar serviço de manutenção e assistência técnica, quando necessário, sem qualquer custo adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá prestar o serviço de Telemetria e Controle da Rede de Transmissão da TV Senado e da Rádio Senado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá fornecer e instalar, por regime de comodato, os equipamentos necessários para o Centro de Monitoramento da Rede (CMR), conforme características mínimas apresentadas no Anexo 2 do edital, na TV Senado – Anexo II, Bloco B, Subsolo, Brasília-DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá fornecer e instalar, por regime de comodato, os equipamentos necessários para as Unidades Remotas (UR), conforme características mínimas apresentadas no Anexo 2 do edital, nas cidades indicadas no referido Anexo.

Assinatura

Ry

3

8





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA realizará a instalação dos equipamentos sob orientação e acompanhamento de pessoal indicado pelo gestor do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – A instalação deverá seguir critérios técnicos aprovados, pelo gestor do contrato não podendo interferir na operação e manutenção do Sistema de Transmissão já existente.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá entregar ao Gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão do Aceite Definitivo, a relação completa dos equipamentos instalados, contendo marca, modelo e nº de série, para efeito de guarda dos equipamentos pelo SENADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Todos os equipamentos instalados serão de propriedade única da CONTRATADA, cabendo ao SENADO, tão somente, a guarda direta destes, sem qualquer ônus adicional.

I - Em relação ao uso e à posse dos equipamentos mencionados no parágrafo sétimo, o SENADO não poderá modificar, rearranjar, desconectar, remover, fazer reparos, alterações e/ou mudanças de qualquer natureza no sistema, sem prévia autorização da CONTRATADA.

II - Até 10 (dez) dias após o término de vigência da prestação dos serviços, os equipamentos deverão ser retirados das dependências do SENADO mediante “Guia de Autorização de Saída” emitida pelo Gestor do Contrato e o respectivo Termo de Recebimento e Aceitação dos equipamentos, elaborado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção corretiva dos componentes do Sistema de Monitoração durante toda a vigência do contrato, sem que isso implique custos adicionais para o SENADO.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá disponibilizar Central de Atendimento para abertura de chamados de manutenção do Sistema, informando o endereço, telefone, fax, e-mail e endereço WEB da Central.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá gerenciar os serviços prestados e corrigir imediatamente as falhas ou alertar o SENADO sobre falhas eventuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá, para cada abertura de chamada de manutenção realizada pelo SENADO, manter registro, em documento próprio, onde constem, no mínimo, as seguintes informações: número do chamado, nome do responsável pela abertura do chamado, data e hora da abertura do chamado, descrição do defeito reclamado, data e hora da conclusão da manutenção, ação tomada para sanar o problema e data e hora da conclusão do chamado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá suspender, mediante solicitação do Gestor, o serviço de telemetria para a localidade onde o sistema de transmissão deixar de operar, por problemas técnicos ou desligamento de canal.

R. G.
Arquiteto

X





SENADO FEDERAL

I – Nos casos de problemas técnicos identificados, deverá haver glosa pelos dias parados;

II – Nos casos de desligamento de canal, quando o desligamento for parcial deverá haver glosa para o período que ficou desligado.

III – Nos casos de desligamento de canal, quando o desligamento for definitivo, deverá realizar a supressão do respectivo item, o qual será efetuado por Termo Aditivo próprio.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá ministrar treinamento técnico-operacional para pessoas a serem indicadas pelo Gestor.

I - O treinamento deverá ter início no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de entrega, configuração e ativação dos equipamentos, e deverá ter uma carga horária mínima de 10 (dez) horas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O treinamento será realizado nas dependências do Senado Federal no CMR – Centro de Monitoramento da Rede, localizado no Anexo II, Bloco B, Subsolo, Senado Federal, Brasília-DF.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo de Treinamento será emitido após verificação por parte do gestor de que o Treinamento realizado foi realizado a contento (carga horária cumprida, etc.).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Qualquer avaria dos equipamentos fornecidos em regime de comodato, por uso normal, será de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para o SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Ocorrendo furto, roubo ou extravio de aparelho nas dependências do SENADO, o mesmo deverá ser substituído por outro novo e da mesma marca e modelo, com respectivo ressarcimento à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - O ressarcimento à CONTRATADA dos equipamentos em comodato decorrentes de extravio deverá ser cobrado por fatura, com o valor do equipamento declarado pela CONTRATADA por ocasião da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de equipamentos ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (ANS)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos no edital, seus anexos e neste contrato, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas pelo descumprimento do Acordo de Níveis de Serviços (ANS).

R. G.
5
Adriano





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os níveis de serviço apresentados neste ANS têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá manter as condições do serviço com uma disponibilidade de 92% de horas durante o mês para cada unidade remota – UR, desconsiderando causas externas, como intempéries, problemas de infraestrutura ou outras, desde que devidamente justificadas junto ao Gestor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atendimento à chamada para manutenção do Sistema seguirá os seguintes critérios:

- Chamadas de Prioridade 0: deverão ser solucionadas em até 4 (quatro) horas após a abertura do chamado (casos de interrupção do funcionamento do Sistema).
- Chamadas de Prioridade 1: deverão ser solucionadas em até 12 (doze) horas após a abertura do chamado (casos de alteração nos parâmetros do Sistema, instabilidade no funcionamento, etc.).

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá emitir o Relatório Mensal de Prestação de Serviços, o qual será atestado pelo órgão fiscalizador, e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a – quantitativo de chamadas de manutenção abertos durante o mês.
- b – documentos de abertura de chamados.
- c – índice de falhas do Sistema durante o mês.
- d – índice de disponibilidade do sistema durante o mês.

PARÁGRAFO QUINTO - Deverá ser observada a relação de Ocorrências, conforme listada abaixo, a ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação dos serviços:

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Inobservância do tempo máximo para solução de chamadas de prioridade 0 – 4 (quatro) horas.	Grave	Por hora, ou fração de hora, de atraso.
2	Inobservância do tempo máximo para solução de chamadas de prioridade 1 - 12 (doze horas).	Média	Por hora, ou fração de hora, de atraso.
3	Inobservância da disponibilidade de 92% dos serviços durante o mês	Média	Para cada 1% de indisponibilidade medida no mês.
4	Executar os serviços sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletivo (EPC), quando necessários, ou sem seguir os procedimentos de segurança apropriados.	Grave	Por ocorrência

Antes

RG
S





SENADO FEDERAL

5	Utilizar as dependências onde serão executados os serviços para fins diversos do Objeto Contratado	Grave	Por ocorrência
6	Executar serviço sem prévia autorização por parte do Gestor.	Grave	Por ocorrência
7	Permitir ou deixar de prevenir situações que possam acarretar danos ao locais e/ou pessoas envolvidas no serviços.	Grave	Por ocorrência
8	Deixar de designar, por escrito, no prazo definido, preposto e forma de acesso à Central de Atendimento.	Leve	Por ocorrência
9	Deixar de entregar, quando solicitado, esclarecimentos formais solicitados pela fiscalização, para sanar inconsistências ou dúvidas pertinentes à execução dos serviços.	Média	Por ocorrência
10	Deixar de efetuar a limpeza dos locais onde serão executados os serviços, inclusive com a remoção e descarte de detritos e resíduos produzidos na execução do Objeto.	Leve	Por ocorrência
11	Deixar de cumprir o prazo de início da prestação do serviço, compreendendo a instalação dos equipamentos e configuração e testes de aceitação.	Grave	Por Ocorrência
12	Deixar de cumprir o prazo para início do treinamento técnico-operacional.	Grave	Por Ocorrência

PARÁGRAFO SEXTO – A verificação das ocorrências por parte do Gestor, sujeitará a Licitante Vencedora à aplicação de glosa nos pagamentos mensais. O valor da glosa será calculado em função do tipo de ocorrência, de acordo com a tabela abaixo:

Ocorrência	Glosas
Grave	Glosa de 1%, por incidência, sobre o valor mensal do local do serviço.
Média	Glosa de 0,5%, por incidência, sobre o valor mensal do local do serviço.
Leve	Glosa de 0,1%, por incidência, sobre o valor mensal do local do serviço.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As glosas serão aplicadas até o limite de 10% do valor mensal do contrato, para valores superiores serão aplicadas as penalidades constantes na Cláusula Décima segunda.

R. G.

7

Arilton

S

5





SENADO FEDERAL

I - Considerar-se-á, para efeitos de glosa, que 1(um) mês possui 30 (trinta) dias, ou seja, 720 (setecentos e vinte) horas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA documento nº 00100.121798/2015-99, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

Item	Descrição	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Serviço telemetria e controle do sistema de transmissão da TV Senado e da Rádio Senado – CMR (Brasília – DF – Tv Senado)	R\$ 1.513,40	R\$ 18.160,80
2	Serviço telemetria e controle do sistema de transmissão da TV Senado e da Rádio Senado – UR - Brasília – DF (Colorado)	R\$ 1.513,40	R\$ 18.160,80
3	Serviço telemetria e controle do sistema de transmissão da TV Senado e da Rádio Senado – UR - Brasília – DF (Torre de TV)	R\$ 1.513,40	R\$ 18.160,80
4	Serviço telemetria e controle do sistema de transmissão da TV Senado e da Rádio Senado – UR - Gama - DF	R\$ 1.513,40	R\$ 18.160,80
5	Serviço telemetria e controle do sistema de transmissão da TV Senado e da Rádio Senado – UR - Boa vista - RR	R\$ 1.513,40	R\$ 18.160,80
6	Serviço telemetria e controle do sistema de transmissão da TV Senado e da Rádio Senado – UR - Cuiabá - MT	R\$ 1.513,40	R\$ 18.160,80
7	Serviço telemetria e controle do sistema de transmissão da TV Senado e da Rádio Senado – UR - Fortaleza - CE	R\$ 1.096,74	R\$ 13.160,88
8	Serviço telemetria e controle do sistema de transmissão da TV Senado e da Rádio Senado – UR - João Pessoa-PB	R\$ 1.513,40	R\$ 18.160,80
9	Serviço telemetria e controle do sistema de transmissão da TV Senado e da Rádio Senado – UR - Macapá - AP	R\$ 1.513,40	R\$ 18.160,80
10	Serviço telemetria e controle do sistema de transmissão da TV Senado e da Rádio Senado – UR - Maceió - AL	R\$ 1.513,40	R\$ 18.160,80

Assinatura





SENADO FEDERAL

11	Serviço telemetria e controle do sistema de transmissão da TV Senado e da Rádio Senado – UR - Manaus - AM	R\$ 1.513,40	R\$ 18.160,80
12	Serviço telemetria e controle do sistema de transmissão da TV Senado e da Rádio Senado – UR - Natal - RN	R\$ 1.513,40	R\$ 18.160,80
13	Serviço telemetria e controle do sistema de transmissão da TV Senado e da Rádio Senado – UR - Recife - PE	R\$ 1.513,40	R\$ 18.160,80
14	Serviço telemetria e controle do sistema de transmissão da TV Senado e da Rádio Senado – UR - Rio Branco-AC	R\$ 1.513,40	R\$ 18.160,80
15	Serviço telemetria e controle do sistema de transmissão da TV Senado e da Rádio Senado – UR - Salvador - BA	R\$ 1.513,40	R\$ 18.160,80
16	Serviço telemetria e controle do sistema de transmissão da TV Senado e da Rádio Senado – UR - São Luis - MA	R\$ 1.513,40	R\$ 18.160,80
17	Serviço telemetria e controle do sistema de transmissão da TV Senado e da Rádio Senado – UR - Teresina - PI	R\$ 1.513,40	R\$ 18.160,80
18	Serviço telemetria e controle do sistema de transmissão da TV Senado e da Rádio Senado – UR - Belém - PA	R\$ 1.513,40	R\$ 18.160,80
Item	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
19	Treinamento	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
VALOR TOTAL GLOBAL			R\$ 322.894,48

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 322.894,48** (trezentos e vinte e dois mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento referente aos serviços (itens 1 ao 18) efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9

Assinatura

R. G.
S. P.





SENADO FEDERAL

(nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, com a **discriminação dos serviços realizados**, ficando condicionado ao atesto do gestor do contrato e à apresentação da garantia prevista na cláusula décima.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento referente ao treinamento (item 19) efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, com a discriminação do objeto, ficando condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, que se dará conforme disposto no parágrafo décimo quinto da Cláusula Quarta, e à apresentação da garantia prevista na cláusula décima.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor de que trata o parágrafo segundo poderá sofrer ajustes decorrentes da aplicação de glosas previstas no parágrafo sexto da cláusula quinta que trata do Acordo de Níveis de Serviço (ANS).

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEXTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido nos parágrafos segundo e terceiro e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Assinatura
Ry
S





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato (para os itens 1 ao 18), observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na letra 'I' for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01131055125495664 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenhos nºs 2015NE002236 e 2015NE801042, de 16 de setembro de 2015.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

11





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 16.144,72** (dezesesseis mil, cento e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Geral Adjunto de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a



SENADO FEDERAL

CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I - apresentar documentação falsa;
- II – fraudar a execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fazer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início a prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – Findo o prazo limite previsto no parágrafo anterior, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quinto da Cláusula Sexta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por

Atenção

R. G. S. 04





SENADO FEDERAL

cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO OITAVO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir do dia da data de assinatura do contrato até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO NONO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos §§ 4º, 5º e 7º, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima terceira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

15





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

Assinado

RJ





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 20 de outubro de 2015.

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL SENADO FEDERAL

EDSON JOSÉ RENNÓ RIBEIRO

ATIVA SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Testemunhas:

ELIEZER ALVES JANSEN DE FREITAS
CPF: 061.407.575-40

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2015\MINUTA\CONTRATO\ATIVA SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS INDUSTRIAIS E COMÉRCIO LTDA - CT NOVO - 00200 013862 2014 50 (LT) docx

